CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E DAS ATRIBUIÇÕES
Da Composição dos Quadros de Cargos

Art. 24 - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos públicos da estrutura organizacional do PROCON-RJ.

§ 1º - Os cargos abaixo referidos, que compõem a Carreira do PROCON-RJ, conforme o Anexo I da Lei nº 5.738/2010, constituem-se de:

I - cargos de Especialista, de nível superior;

II - cargos de Analista Administrativo, de nível superior;

III - cargos de Assistente Técnico, de nível médio;

IV - cargos de Assistente Administrativo, de nível médio.

§ 2º - Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta Lei serão voltados a suprir as necessidades do PROCON-RJ, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos mínimos definidos no Anexo I da Lei nº 5.738/2010.

§ 3º - Para os fins do parágrafo 2º deste artigo, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

§ 4º - A aprovação em vaga na forma dos parágrafos anteriores não gera estabilidade na lotação.

§ 5º - Para o exercício das atividades de apoio administrativo do PROCON-RJ, a Unidade Central de Recursos Humanos poderá disponibilizar servidores do Estado do Rio de Janeiro em número e nas especialidades profissionais requeridas.

§ 6° - Os servidores ocupantes dos Cargos de que trata este artigo terão exercício exclusivamente no âmbito do PROCON-RJ.

Art. 25 - Os cargos efetivos do Quadro de Cargos previsto na Lei nº 5.738/2010 são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso dar-se-á sempre no padrão inicial do cargo.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo II da Lei nº 5.738 de 2010, que correspondem à descrição do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário público em razão do cargo em que está investido.

Art. 26 - O concurso será regido por edital no qual deverão constar, obrigatoriamente, as exigências de grau de escolaridade e sua comprovação, as provas e seus valores em pontos, os conhecimentos gerais e específicos que constarão de cada prova, a data de abertura e de término das inscrições, a quantidade das vagas existentes à data da abertura das inscrições, o prazo de validade do concurso, além de outros requisitos comuns ao processo de recrutamento no Serviço Público Estadual.

Art. 27 - Durante o curso específico de formação de que trata a Lei nº 5.738/2010, será concedida ao candidato matriculado bolsa-auxílio por dedicação exclusiva correspondente a 50% (cinquenta por cento) do primeiro padrão de vencimento da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo, conforme estabelecido em Edital.

§ 1º - O candidato a que se refere o caput firmará termo de compromisso, obrigando-se a ressarcir ao PROCON-RJ o valor atualizado dos serviços escolares recebidos e, se for o caso, o valor atualizado da bolsa-auxílio, nas seguintes hipóteses:

I - abandonar o curso, exceto se o abandono se der por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo órgão oficial de perícia médica do Estado;

II - não tomar posse dentro do prazo legal no cargo ao qual concorreu, conforme o caso; ou

III - não permanecer na carreira pelo período mínimo de 2 (dois anos) após o ingresso.

§ 2º - Ao servidor ou empregado da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro aprovado na primeira etapa do concurso público, é facultado, durante o curso específico de formação, optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou emprego ou pela bolsa-auxílio, sendo-lhe assegurados, enquanto perdurar o curso, todos os direitos e vantagens do cargo ou emprego efetivo de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 28 - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão providos mediante nomeação e designação pelo Diretor-Presidente, exigida a prévia aprovação pelo Conselho de Administração para nomeação dos Diretores.

§ 1° - O cargo de Diretor-Presidente é provido mediante nomeação por ato do Governador do Estado.

§ 2° O cargo de Diretor Jurídico é provido mediante nomeação por ato do Governador do Estado, nos termos do art. 143-A da Lei Complementar n° 15, de 25 de novembro de 1980, acrescentado pela Lei Complementar nº 104/2002.

Art. 29 - A remuneração dos servidores integrantes da carreira criada pela Lei nº 5.738/2010 será composta das seguintes parcelas:

I - vencimento-base;

II - gratificação de desempenho de atividade - GDA;

III - adicional de qualificação - AQ,

§ 1º - A GDA será paga de acordo com critérios de aferição de desempenho estabelecidos em regulamento próprio, tendo como valores máximos de referência os constantes no Anexo III da Lei nº 5.738 de 2010.

§ 2º - O adicional de qualificação - AQ será concedido a ocupantes de cargos de nível superior e médio de provimento efetivo do PROCON-RJ, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos, nos valores estabelecidos no Anexo III da Lei nº 5.738/2010, em forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva do PROCON-RJ.

§ 3º - É vedada aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei a percepção de qualquer parcela remuneratória que não as previstas neste artigo, ainda que em desempenho em outro órgão ou entidade, ressalvada a remuneração vinculada à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 30 - O PROCON-RJ terá seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As atribuições dos órgãos e unidades subordinados às diretorias serão definidas no Regulamento Geral do PROCON-RJ.

Art. 31 - O PROCON-RJ submeterá ao Secretário de Estado da Casa Civil, para aprovação do Governador do Estado:

I - os planos e programas de trabalho;

II - a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas para desembolso de recursos fixadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 32 - O PROCON-RJ fornecerá à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil, quando solicitado, os documentos necessários ao controle de resultados e de legitimidade.

Art. 33 - As aquisições, os serviços e as obras do PROCON-RJ serão precedidos de procedimento licitatório nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A cessão ou utilização das dependências do PROCON-RJ para fins estranhos aos seus objetivos ou diversos das suas atividades e programação são expressamente vedadas.

Art. 35 - O exercício financeiro do PROCON-RJ terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O PROCON-RJ realizará, no último dia de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado aos órgãos competentes.

Id: 1243707

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 06 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº E-09/390/2501/2011 - AUTORIZO, de acordo com o que consta do processo administrativo nº E-09/3902501/2011, louvado nas razões expostas pela Secretaria de Estado de Segurança, a celebração de Convênio entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., para a implantação do Programa Estadual de Segurança nos Serviços Públicos em Regime de Concessão (PROESP), instituído pelo Decreto estadual n.º 43.131, de 11 de agosto de 2011, desde que observadas as recomendações tecidas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Para representar o Estado do Rio de Janeiro no convênio, delego competência ao **Sr. Secretário de Estado de Segurança..**

Id: 1243684

EXPEDIENTE DE 06 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº E-09/407/2500/2011 - AUTORIZO, de acordo com o que consta do processo administrativo nº E-09/407/2500/2011, a celebração de Convênio entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, a fim de implementar o PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA - PROEIS, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, desde que observadas as recomendações tecidas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Para representar o Estado do Rio de Janeiro no convênio, delego competência ao Sr Secretário de Estado de Segurança.

Id: 1243643

EXPEDIENTE DE 06 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº E-09/57/0010/2011 - AUTORIZO, de acordo com o que consta do processo administrativo nº E-09/57/0010/2011, louvado nas razões expostas pela Secretaria de Estado de Segurança, a **celebração de Convênio** entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.**, para a implantação do Programa Estadual de Segurança nos Serviços Públicos em Regime de Concessão (PROESP), instituído pelo Decreto estadual n.º 43.131, de 11 de agosto de 2011, desde que observadas as recomendações tecidas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Para a prática deste ato, **delego competência** ao Senhor Secretário de Estado de Segurança para representar o Estado do Rio de Janeiro no convênio.

Id: 1243769

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 06 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 40.644, de 08.03.2007, alterado pelo Decreto Estadual n° 41.193, de 25.02.08, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-09/0359/2500/2011,

RESOLVE:

PROMOVER *Post-Mortem*, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, ao posto de 2º Tenente PM, com vigência a contar de 18.03.2010, data de seu falecimento, o ex-SUBTENENTE PM (RG: 39.985) **ELOI ALVES DOS SANTOS**, em conformidade com o disposto nos arts. 8° e 27, inciso III, do Decreto n° 7.766, de 28 de novembro de 1984.

Id: 1243754

DE 06 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR JEFFERSON MAIA FIGUEIRA para exercer, com validade a contar de 04 de janeiro de 2012, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Debora Queiroz Salgueiro Basílio, matrícula nº 952711-0. Processo nº E-15/031/2012.

NOMEAR JANES ROCHA para exercer, com validade a contar de 12 de dezembro de 2011, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Coordenação de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Talentos, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 43006, de 03/06/2011. Processo nº E-04/0234/2012.

NOMEAR FABIO PICCIANI CARDOSO para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2011, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Unidade de Tratamento Intensivo, da Superintendência de Unidades Próprias, da Subsecretaria de Unidades Próprias, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Rosane Sonia Goldwasser, ID Funcional nº 4348069-1.

EXONERAR ALEX SIMÕES CARDOSO, matrícula nº 100671-7, do cargo em comissão de Administrador, símbolo DAS-7, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Id: 1243767

DE 06 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, notadamente em razão da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 40.644, de 08 de março de 2007, em cumprimento à sentença prolatada pelo juízo da 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº. 0053389-43.2010.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-09/11602/1702/2011,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o ato de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01 de dezembro de 2011, republicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05 de dezembro de 2011, mantendo a nomeação sub judice de DIOGO TEIXEIRA SCHETTINI, para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, notadamente em razão da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 40.644, de 08 de março de 2007, em cumprimento à sentença prolatada pelo juízo da 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº. 0053389-43.2010.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-09/11602/1702/2011,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o ato de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01 de dezembro de 2011, mantendo a nomeação *sub judice* de **RITA DE CÁSSIA SALIM TAVARES** para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança.

Id: 1243753

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05/12/2011
PÁGINA 11 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 04 DE JANEIRO DE 2012

Onde se lê: PROCESSO Nº E-26/300/2011/2011

Leia-se: PROCESSO Nº E-26/300/2011

Id: 1243770

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 06 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO N° E-08/6268/2011 - AUTORIZO, por competência estabelecida no art. 1º, inciso XVI, do Decreto nº 40.644/2007, de acordo com o que consta do processo administrativo nº E-08/6268/2011, a **celebração do Termo de Cessão de Uso do Bem Móvel** em questão - 01 (uma) Centrífuga Refrigerada para Bolsas de Sangue, para uso exclusivo do Hemocentro Regional de Nova Friburgo -, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, o **Município de Nova Friburgo e a Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo**, na forma prevista pelo art. 167, alínea "b" da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, desde que atendidas as observações realizadas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Id: 1243751

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AGENERSA Nº 223 05 DE JANEIRO DE 2012.

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir GRUPO DE TRABALHO, com o objetivo de elaborar os critérios e procedimentos a serem adotados para o controle de freqüência no âmbito da AGENERSA, com os seguintes membros:

Cássia Pinheiro Mendes	Matrícula 299-8 - Presidente
Mauro Santos de Araújo	Matrícula 264-2
Fábio Cortes do Nascimento	Matrícula 139-6
Flavine Meghy Metne	Matrícula 221-2

Art. 2º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Mediante autorização do Conselheiro Presidente o prazo da conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por somente mais 30 (trinta) dias da data limite do art. anterior.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1243388. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº 021 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o processo E-12/020.296/2009,

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto Estadual nº 43.058, de 04/07/2011, que "Institui o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Estadual e dá outras providências";

- que o Art. 2º, III define como integrantes do Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Estadual "as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo existentes ou que venham a ser criadas";

- que esta AGENERSA é Autarquia Especial vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil; e

- a existência da Comissão de Ética da AGENERSA, instituída nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 08, de 12/01/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - A Comissão de Ética da AGENERSA, em sua atuação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.058, de 04/07/2011, que "Institui o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 1243386. A faturar por empenho

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 023 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NA AGENERSA PARA MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS OU PORTADORES DE DOENÇAS GRAVE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo nº E-12/020.617/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a forma de tramitação prioritária de processos e/ou documentos da AGENERSA, em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.